



**PARECER ÚNICO Nº 0756279/2015 (SIAM)**

|   |   |  |   |
|---|---|--|---|
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento Ambiental                                 |   | <b>PA COPAM:</b><br>02838/2007/004/2015        | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Sugestão pelo Indeferimento |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação                        |   | <b>VALIDADE DA LICENÇA:</b>                    |   |
| <b>EMPREENDEDOR:</b>  | Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais   | <b>CNPJ:</b>                                   | 17.249.111/0042-07                              |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b>  | Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais   | <b>CNPJ:</b>                                   | 17.249.111/0042-07                              |
| <b>MUNICÍPIO:</b>   | João Pinheiro   | <b>ZONA:</b>                                   | Urbana  |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>   |   | <b>LAT/Y:</b> 17°44'15,80"                     | <b>LONG/X:</b> 46°10'28,93"                     |
| <b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco   |   | <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paracatu            |   |
| <b>UPGRH:</b> SF7   |   | <b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão dos Órfãos          |   |
| <b>CÓDIGO:</b><br>D-01-07-4   | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b><br>Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais | <b>CLASSE:</b><br>4                            |   |
| <b>CONSULTOR RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>Maurício Peteruso<br>Marília Gonçalves Barroso |   | <b>REGISTRO:</b><br>CREA 8443/D<br>CFQ 101.548 |   |
| <b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 106554/2015  |   |  | <b>DATA:</b> 23/07/2015                         |

| <b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>   | <b>MASP</b> | <b>ASSINATURA</b> |
|--|-------------|-------------------|
| Ledi Maria G. Oppelt - Analista Ambiental (Gestora)                                | 0365472-0   | Original Assinado |
| Paula Agda Lacerda da Silva - Gestora Ambiental                                    | 1332576-6   | Original Assinado |
| Rafael Vilela de Moura - Gestor Ambiental  | 1364162-6   | Original Assinado |
| De acordo: Ricardo Barreto da Silva<br>Diretor Regional de Apoio Técnico           | 1148399-7   | Original Assinado |
| De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira<br>Diretor Regional de Controle Processual | 1138311-4   | Original Assinado |



## 1. Introdução

Em 26/01/2015 o empreendedor formalizou o FCE para Revalidação de Licença para o empreendimento Cooperativo Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais (CCPR), sendo gerado o FOBI nesta mesma data. Em 24/02/2015 o RADA foi efetivamente formalizado, mediante a entrega da documentação exigida.

Não houve, segundo informado, ampliações ou alterações no empreendimento durante o período da licença vincenda.

A atividade desenvolvida é o resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais, código D-01-07-4 conforme DN 74/04, com capacidade nominal instalada de 100.000 l/dia, portanto, trata-se de um empreendimento Classe 4.

A vistoria foi realizada em 23/07/2015, Auto de Fiscalização nº 106554/2015, onde se constatou o descumprimento de condicionantes, o que motivou a lavratura da Notificação nº 013751/2015.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Cooperativo Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais – ITAMBÉ desempenha a atividade de resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais, código da DN74 D-01-07-4.

O Empreendimento localiza-se na Rua Antônio, s/nº. A área do terreno é de 2.400,00 m<sup>2</sup>, e área construída de 1.002,00 m<sup>2</sup>.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG.

A água que abastece o empreendimento é exclusiva de concessionária pública.

O processo produtivo resume-se em resfriar e distribuir leite bovino, adquirido junto aos produtores da região. Para o resfriamento é utilizado um sistema fechado, utilizando-se amônia, sendo o mesmo em instalações adequadas e constantemente monitorado.

Após resfriado o leite é distribuído para as indústrias da Itambé da região.

A capacidade máxima de operação do referido posto de resfriamento é de 100.000 l/dia, sendo que nos últimos 02 anos a utilização está em média, 70% da capacidade instalada. A capacidade total de estocagem é de 70.000 litros.

O empreendimento emprega 09 funcionários fixos, com jornada de 8 horas/dia, durante 06 dias/semana.

O leite recebido é selecionado com análises de plataforma, através de exames organolépticos, higiênicos, físico e químico, que indicarão a qualidade do leite a ser beneficiado. Em caso de dúvidas, amostras serão submetidas a provas de laboratório.

O leite, após pesagem, filtragem e resfriamento, será destinado ao tanque de resfriamento para o armazenamento.

Os caminhões, quando já vazios, são lavados e higienizados pelo processo CIP (Clean In Place).

A área de recepção do leite, basicamente é similar em todos os empreendimentos do mesmo tipo, é constituída além da área de recepção propriamente dita, dos seguintes dispositivos: linha fixa; linhas flexíveis; bombas; tanques de armazenamento.



### 3. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Sob a ótica ambiental, a localização da empresa no centro urbano de João Pinheiro traz dificuldades na implantação do sistema de controle das diversas formas de poluição.

Como qualquer empreendimento cuja matéria-prima seja o leite, ocorrem vários impactos que podem ser observados, entre outros podemos destacar:

**Esgoto doméstico/sanitário:** gerado nas instalações sanitárias utilizadas pelo pessoal ocupado no posto de resfriamento. Esse efluente é encaminhado para a rede pública;

**Águas pluviais:** foi implantado sistema com canaletas que direciona essas águas para a rede pública;

**Geração de impostos:** impacto positivo e permanente, devido à aquisição de bens, insumos e serviços;

**Geração de empregos diretos e indiretos:** positivo e permanente;

**Fomento à economia do município:** positivo e permanente, por favorecer principalmente o comércio através da aquisição da matéria-prima, equipamentos, produtos e insumos utilizados no empreendimento, preferencialmente de fornecedores da região.

**Efluentes líquidos industriais:** constituem um dos maiores desafios de empreendimentos como postos de resfriamento de leite. São direcionados para tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE instalada no empreendimento, e atualmente as análises demonstraram eficiência.

**Resíduos Sólidos Industriais:** constituído basicamente por restos de embalagens (plástico, papel, papelão). Classificado pela NBR 10004 como resíduos classe III – inertes – em pequena quantidade. Recomendamos sua coleta em separado, selecionando-o para reciclagem. Este material deve ser comercializado com empresas que se dedicam à coleta e seleção de material reciclável.

**Resíduos não Industriais:** constituído pelos resíduos sólidos provenientes do escritório, refeitório, banheiros e limpeza do pátio da empresa. Apresenta-se em estado sólido, sendo classificado como resíduo de classe B – não inerte e inerte. São coletados diariamente e encaminhados ao aterro do município.

**Resíduos da Estação de Tratamento das Águas Residuárias:** constituído pela gordura removida do tratamento físico na ETE, considerado material orgânico não inerte de classe II. A gordura deve ser doada a terceiros para o aproveitamento na produção de sabão, pela própria indústria.



**Lodo da ETE:** O lodo da ETE deveria ter sua destinação final decidida após estudos, porém os mesmos não foram apresentados e este resíduo continua sendo destinado de forma indevida no aterro municipal;

**Ruídos e Vibrações:** Existem apenas ruídos e vibrações provocados pela movimentação interna de veículos no pátio da empresa, e do funcionamento dos compressores do conjunto de frio, que se encontram parcialmente enclausurado. O horário de funcionamento é comercial, e os ruídos são ouvidos apenas dentro dos limites da propriedade.

#### 4. Avaliação do Desempenho Ambiental

##### 4.1. Cumprimento das Condições de LOC

| ITEM | DESCRIÇÃO  | Situação    |
|------|--|-------------|
| 01   | Manter as planilhas, relatórios, recibos disponíveis para eventuais vistorias. Informar a SUPRAM NOR qualquer alteração nas atividades do empreendimento.  | Cumprida    |
| 02   | Colocar gatilhos nas mangueiras de água fria em toda área do empreendimento.   | Descumprida |
| 03   | Realizar a coleta seletiva e comercializar com empresas da Região, devidamente licenciadas, que se dedicam à coleta e seleção de material reciclável.  | Cumprida    |
| 04   | Realizar análise criteriosa dos efluentes líquidos atendendo aos parâmetros contidos na Resolução CONAMA 357/2005 e na DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008, adotando os parâmetros (elementos orgânicos) mais restritivos para os efluentes de ETE (pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, DQO, sólido em suspensão, óleos e graxas, DBO e detergentes). | Cumprida    |
| 05   | Implantar rede coletora de águas pluviais (canaletas) em todo o pátio do empreendimento, conduzindo a água para a rede pública de águas pluviais   | Cumprida    |
| 06   | Definir destinação do lodo da ETE, enviando proposta a SUPRAM NOR para análise, com respectiva ART do profissional responsável e cumprir integralmente após liberação da SUPRAM NOR.   | Descumprida |
| 07   | Apresentar certificado de capacitação do responsável pela operação da ETE.   | Descumprida |
| 08   | Realizar monitoramento nos principais locais de emissão de ruídos, em dB, conforme às exigências da Resolução CONAMA nº. 01/90 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT, em especial NBR nº. 10.151/2000, em relação aos níveis de ruído das instalações e equipamentos do empreendimento. Incluir no PPR.                                   | Cumprida    |



|    |   |             |
|----|---|-------------|
| 09 | Apresentar à SUPRAM NOR laudo de estanqueidade e segurança com ART do responsável técnico pelo Sistema de Resfriamento que utiliza de amônia. | Descumprida |
| 10 | Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II.   | Cumprida    |

Durante a vistoria e análise dos documentos apresentados, concluímos que:

**Condicionante 01** - consideramos cumprida;

**Condicionante 02** - consideramos descumprida, uma vez que as mangueiras de água fria, no momento da vistoria, estavam sem gatilhos;

**Condicionante 03** - consideramos cumprida. Segundo informado pela empresa e verificado em vistoria, é realizada a coleta seletiva e, após, enviado para a coleta pública do município;

**Condicionante 04** - consideramos cumprida. A análise vem sendo apresentadas tempestivamente e com parâmetros de acordo com a legislação;

**Condicionante 05** - consideramos cumprida. A rede coletora de águas pluviais foi implantada;

**Condicionante 06** - consideramos descumprida, uma vez que todo o lodo proveniente da ETE é armazenado numa caçamba e, posteriormente, é enviado para o local de disposição de resíduos do município, que não possui regularização ambiental. Portanto, o envio do referido material está sendo realizado de forma inadequada. Vale ressaltar que a condicionante em questão determinou, desde a concessão da licença ambiental, em 19/06/2009, a realização de estudos que atestem a viabilidade técnica para a devida destinação final do lodo. Porém, até a presente data, tais estudos não foram apresentados;

**Condicionante 07** - consideramos descumprida, já que não foi comprovada a capacitação do operador da ETE;

**Condicionante 08** - consideramos cumprida. Os monitoramentos de ruído estão de acordo com o exigido na condicionante;

**Condicionante 09** - consideramos descumprida. Os laudos de estanqueidade e segurança do sistema de resfriamento que utiliza de amônia não foram apresentados com a periodicidade estabelecida na condicionante, já que deveriam ter sido apresentados semestralmente e, no ano de 2010 não foi apresentado, no ano de 2012 foi apresentado apenas um laudo e em 2013, mais uma vez, não houve a apresentação de nenhum laudo.



Demais disso, várias das recomendações técnicas constantes nos laudos apresentados não foram implementadas pela empresa, tais como: treinamento para operadores; pintura da tubulação de saída das válvulas de segurança em cor preta, para diferenciar da linha líquida; substituição de todo o isolamento em isopor nas tubulações e no separador de líquido, dentre outras.

**Condicionante 10** – consideramos cumprida. Os monitoramentos solicitados no anexo II estão de acordo com o exigido pela condicionante.

#### **4.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental**

Para minimizar os impactos que as águas residuárias do empreendimento causam, desde dezembro de 2008 foi implantado sistema de tratamento no próprio empreendimento, onde é realizado o tratamento primário e secundário dos despejos líquidos industriais. Esse sistema vem funcionando com eficiência.

Porém, conforme exposto acima, todo o lodo retirado da ETE tem sido destinado, de forma inadequada, ao local destinado à disposição de resíduos sólidos do Município de João Pinheiro, que sequer possui regularização ambiental.

Por ocasião da concessão da licença de operação corretiva do empreendimento, em 19/06/2009, foi estabelecida condicionante específica para regularizar a destinação deste lodo. No entanto, até a presente data, após 06 (seis) anos, ainda não foi devidamente cumprida tal condicionante.

O Sistema de Resfriamento utiliza a amônia no processo. Em que pese a empresa não ter apresentado os monitoramentos referentes ao ano de 2012, alguns foram de forma intempestiva, não obedecendo a periodicidade prevista na respectiva condicionante, além de ter sido observado que várias das recomendações dos engenheiros responsáveis pelas avaliações do sistema não foram implementadas pela empresa, conforme já informado.

#### **4.3 Autuações anteriores**

Em 10 de agosto de 2012 foi realizada fiscalização no empreendimento, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 43484/2012, oportunidade em que foi constatado que o empreendimento estava descumprindo 07 (sete) das 10 (dez) condicionantes de sua licença ambiental, quais sejam: condicionantes nº 02, 03, 04, 06, 07, 09 e 10. Por tal motivo, o empreendimento foi devidamente autuado por meio do Auto de Infração nº 67773, de 21/08/2012.

Dentre as sobreditas condicionantes descumpridas, 04 (quatro) ainda continuam descumpridas até a presente data.

Desta forma, entendemos que reiterados descumprimentos de condicionantes e o não cumprimento de recomendações técnicas constantes nos laudos apresentados pelo próprio empreendedor demonstram a pouca importância que o mesmo dispensa ao licenciamento ambiental e, via de consequência, às questões ambientais, inclusive continuando a dispor resíduos de forma contrária à legislação ambiental vigente, o que, sem sombra de dúvida, prejudica o desempenho ambiental do empreendimento.



## 5. Conclusão

Considerando que a não colocação de gatilhos nas mangueiras de água fria acaba aumentando o consumo/desperdício de água, em um tempo em que esta preocupação deve ser priorizada por qualquer empreendimento e pessoas. Além disso, quanto mais água se utiliza, há um acréscimo na geração de efluentes, sobrecarregando o sistema de tratamento;

Considerando a destinação inadequada do lodo da ETE no local de disposição de resíduos do Município de João Pinheiro, que não possui regularização ambiental;

Considerando a não comprovação de treinamento do responsável pela operação da ETE, o que pode colocar em risco o funcionamento e eficiência da mesma;

Considerando que, além de não ter sido apresentado 01 (um) laudo de estanqueidade referente ao ano de 2012 e 02 (dois) referentes ao ano de 2013, alguns laudos foram entregues fora da periodicidade estabelecida;

Considerando que várias das recomendações constantes nos laudos de estanqueidade apresentados não foram executadas pelo empreendedor;

Considerando o descumprimento de 07 (sete) das 10 (dez) condicionantes da LOC nº 046/2009 (condicionantes nº 02, 03, 04, 06, 07, 09 e 10), conforme verificado em 10/08/2012;

Considerando que 04 (quatro) das sobreditas condicionantes continuam descumpridas até a presente data, quais sejam: 02, 06, 07 e 09, conforme verificado em 23/07/2015;

Entendemos que, diante de todas as circunstâncias supracitadas, avalia-se insatisfatória a gestão referente aos critérios ambientais do empreendimento, uma vez que ante o reiterado descumprimento de condicionantes, restou inviabilizada a comprovação do desempenho ambiental satisfatório necessário para que fosse possível a revalidação ora pleiteada.

Desta forma, ante a constatação do desempenho ambiental insatisfatório do empreendimento, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o INDEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação para a Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais, referente à atividade de resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais, código D-01-07-4, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, com capacidade instalada de 100.000 litros/dia, no Município de João Pinheiro/MG, ouvida a Unidade Regional Colegiada COPAM Noroeste de Minas